LEI Nº 1.727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei n°809, de 27 de outubro de 2006, que "Institui o Código Tributário Municipal

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25, da Lei n°.809, de 27 de outubro de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

Parágrafo único: Não serão efetuadas cobranças judiciais cuja soma dos valores dos débitos corrigidos e seus devidos encargos forem inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Matias Barbosa, 17 de dezembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 ° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 12 de 25

Servidor Responsável